



Estudo Técnico Preliminar - VGDF/EPCTM-OS26

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A demanda posta nos autos se dá com base no Memorando 128863723, e dos acréscimos nos despachos 130871272 e 136188806 que versa sobre a necessidade de aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e comunicação (112825689), em razão de demanda técnica da Assessoria de Comunicação para uma melhor entrega de conteúdos no assessoramento à Vice-Governadora.

1.2. Em vista disso, a necessidade dos aparelhos de telefones celulares serem da marca APPLE se dá pela funcionalidade do Sistema Operacional "IOS", já utilizado nos equipamentos existentes na Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Vice Governadoria, como o Computador "MAC BOOK APPLE" que utiliza-se na edição de vídeos e fotografias, garantindo a melhor qualidade de imagens e melhor funcionalidade na produção de conteúdo.

1.3. Desse modo, e com base na listagem apresentada por meio da Planilha de Orçamento (136458045), ao possuir os equipamentos necessários internamente, a equipe de comunicação pode agir com maior rapidez e eficiência na produção de conteúdo, adaptando-se rapidamente a eventos, anúncios ou demandas urgentes da Vice-governadora.

1.4. A necessidade de empregar, preferencialmente, a câmera Canon EOS 5D Mark IV fundamenta-se na excelência em captura de imagens e vídeos de alta qualidade, proporcionando resultados superiores nas atividades de produção visual desta assessoria.

1.5. As razões fundamentam a prioridade pela câmera Canon EOS 5D Mark IV, está justificada no Despacho SEI (130896933)

1.6. Ao ter acesso a esses equipamentos, a equipe de comunicação pode ter maior flexibilidade na produção de conteúdo. Isso reduz a dependência de recursos externos e possibilita uma produção contínua e oportuna de materiais de comunicação.

1.7. Ressalta-se ainda que a demanda apresentada já consta com a informação das suas necessidades, o que possibilita delinear todos os cenários e estudos necessário na busca da melhor solução.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/21 e o art. 38 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330/23, faz-se necessário harmonizar a demanda com o plano de contratações anual, quando existente, além do necessário alinhamento com as leis orçamentárias. É essencial abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar o processo de contratação.

2.2. Desta forma, conforme Memorando (136450073), verifica-se a inclusão dos itens no Plano de Contratações Anual (PCA), excetuando-se os itens 05 e 08, os quais, em conformidade com o art. 49, §1º do Decreto Distrital nº 44.330/23, serão incluídos por meio do sistema informatizado, respeitado o calendário do exercício, referente ao PCA.

**3. DOS REQUISITOS****3.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1. É essencial que os objetos entregues atendam às especificações e orientações previamente estabelecidas.

3.1.2. O Licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados requeridos, apresentando, dentre outros documentos solicitados, a cópia do contrato que deu suporte à contratação.

3.1.3. A Contratada deverá se obrigar a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir no transporte ou na entrega dos itens, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução do fornecimento ora estipulado.

3.1.4. Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados no preço ofertado.

3.1.5. O seguro cuja taxa estará incluída no preço proposto pela Contratada deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita.

**3.2. REQUISITOS TEMPORAIS:**

3.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues dentro do horário de expediente interno na VGDF, localizada no 3º andar do Anexo do Buriti, a saber: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00.

3.2.2. Não será autorizada a entrada de funcionários no anexo do Palácio do Buriti com trajas inadequados (ex.: regata, sem camisa, com bermuda ou chinelo). Na eventualidade de algum motorista ou funcionário ser impedido de entrar, a responsabilidade pelo atraso e/ou por eventuais custos extras (inclusive multas por atraso) decorrentes desta hipótese será da Contratada.

3.2.3. A entrega dos itens no destino deverá ser realizada dentro dos limites temporais aqui estipulados, sendo o prazo previsto de **15 dias úteis**, podendo o prazo previsto/acordado neste item ser prorrogado, por solicitação justificada do Contratado e aceita pela Administração Pública.

3.2.4. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a Contratada passível de sanções no caso de descumprimento.

**3.3. REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE:**

3.3.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição.

3.3.2. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**3.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO**

3.4.1. A qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de atividades, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em conformidade com o a Lei nº 14.133/21, por meio de seu Artigo 67, em que o atestado de capacidade técnica comprove a experiência e competência da empresa na realização de fornecimentos similares aos que serão objeto deste certame, de acordo com os itens abaixo descritos:

3.4.2. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, o fornecimento por meio de um ou mais atestados comprovando a realização e o fornecimento de quantidade **igual ou superior** ao objeto deste Estudo.

3.4.3. Os atestados deverão se referir aos fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.4.4. A licitante deve disponibilizar, caso seja solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de contratos já executados com os seguintes dados: nome, telefone, endereço e onde já foram prestados os serviços.

#### 4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Considerando a natureza do objeto da pretendida contratação, que abrange a aquisição de Equipamentos para áudio, vídeo, foto e comunicação. Nesse sentido, é importante esclarecer que a empresa vencedora do certame terá a responsabilidade de fornecer os objetos atendendo às especificações e orientações previamente estabelecidas na Planilha Orçamento (XXXX), conforme descrito abaixo:

4.1.1. O quantitativo e o levantamento de quantitativo de itens a serem adquiridos foram definidos pela área demandante, com base nas necessidades do órgão, observadas suas peculiaridades, considerando o levantamento estimado de eventos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA (conforme despacho ID xxx)	CATMAT/CATSI
1	iPhone 13 Apple (128GB) Meia-noite, Tela de 6,1", 5G e Câmera Dupla de 12 MP	1		233819
2	Câmera EOS 5D Mark IV (CORPO) 4K 2160p Vídeo, Full HD 1080p Vídeo, processador de imagem DIGIC 6+ ou semelhante GPS Integrado- Compatível com iOS® versões 9.0/9.1/9.2/9.3 e Atualizações	1		615180
3	Estabilizador de para celular 3 eixos; Tipo mão, Comunicação: Bluetooth; Configurado para cameras de ação; Configurado para Smartphones; Titulação ângulo 270 graus, Ângulo de rolamento de 180 graus, Ângulo panorâmico 320 graus; Tamanho 291x120x50mm	1		485492
4	Iluminador LED 18 Polegadas, 46CM, Ring Light 45W, C/Tripe 1,80m + 3 suporte tipo de lâmpada LED; Potência 12v/5a, Ajuste de Brilho, Iluminação geral 6000Lúmens, Modo de cor: 2/3200k, 5800c(6 luzes amarelas)	2		600317
5	Kit Youtuber 2 Softbox 50 X 70 E27 Luz + 2 Tripés 2m	1		452766
6	HD Externo 4tb	2		611530
7	Radio Flash C/2 Receptores Para Dslr Canon Nikon 16 Canais; Frequencia 433MHZ	1		407103
8	Microfone Lapela Sem Fio - Anti Ruído, Transmissão Sem Fio 200 Metros, 8 Horas de Duração da Bateria, Microfone Duplo Compatível com Câmeras DSLR/iPhone/Android/Stream ao Vivo-	1		610412

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Em análise preliminar cumpre informar que a Assessoria de Comunicação visa melhorar a qualidade, eficiência e impacto do trabalho de comunicação em apoio à Vice-governadora.

5.2. Dessa forma, o objetivo é agregar valor estético e funcional aos equipamentos de vídeo, áudio e comunicação, permitindo a transmissão de informações e mensagens de maneira clara, profissional e eficaz.

5.3. Dentro deste contexto, é fundamental substituir os itens que se tornaram ultrapassados ou que sofreram desgaste devido ao uso ao longo do tempo. Os equipamentos eletrônicos desatualizados têm o potencial de impactar negativamente o desempenho geral do sistema de assessoramento à Vice-governadora. Portanto, a substituição é uma medida essencial para assegurar a qualidade e a eficiência necessárias no cumprimento das responsabilidades de assessoria à Vice-governadora.

5.4. Destaque-se, ainda, que equipamentos desatualizados podem resultar em interrupções e custos adicionais de manutenção. A substituição por tecnologias mais avançadas reduzirá a probabilidade de falhas e interrupções nas operações.

5.5. Priorizando a sustentabilidade, os objetos substitutos serão de maior durabilidade e com eficiência energética. Essa abordagem contribui significativamente para a redução do impacto ambiental.

5.6. É fundamental que os novos equipamentos possuam tecnologias atualizadas, como alta resolução (4K), conexões avançadas (HDMI), capacidade de streaming, entre outros recursos que sejam essenciais para atender às demandas contemporâneas e melhorar o conteúdo produzido.

5.7. Assim, foram analisadas aquisições similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.8. No tocante à aquisição dos itens, foi identificada a seguinte solução de mercado que pode atender os requisitos especificados para a contratação: o objeto deste Estudo Técnico engloba toda a execução inerentes à aquisição, tais como transporte, taxas e afins, gerando vantagem e economia para o órgão.

5.9. Julga-se a aquisição mais econômica a longo prazo do que a locação. Isso é especialmente verdadeiro para itens que são de uso contínuo e rotineiro.

5.10. Ainda com a aquisição, há um controle direto sobre os materiais adquiridos, sem restrições de uso ou tempo. Isso se mostra benéfico em termos de disponibilidade imediata e gestão eficiente dos recursos.

5.11. Ao observar a solução acima, em consonância com os preceitos legais implícitos, entende-se como formato mais adequado o apresentado acima, haja vista ser mais interessante, uma vez que atende as determinações legais e se mostra como a opção mais econômica.

#### 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. A Planilha Comparativa de Preço (136458045) foi elaborada nos termos descritos na Lei nº 14.133/21, DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023 e na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de

março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

- 6.2. O referido decreto, no art. 88, parágrafo único, estabelece que a pesquisa de preço deve ser realizada de forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos. Entretanto, possibilita a utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção dos valores de referência, devendo ser descrito e justificado.
- 6.3. Assim, a Planilha Comparativa de Preços foi realizada da seguinte forma:
- 6.4. O valor estimado foi definido com base no menor preço aferido, utilizando-se os seguintes parâmetros de forma combinada:
- 6.5. Relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;
- 6.6. Preços públicos referentes a aquisições em entes públicos;
- 6.7. Em contratações similares feitas pela Administração Pública, foram pesquisados valores que concluíram em prazo inferior a 01 (um) ano.
- 6.8. Pesquisa pública em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo;
- 6.9. As pesquisas de preço com fornecedor direto foram realizadas a fim de subsidiar a composição do mapa comparativo de preços com levantamento de mercado, mediante solicitação formal por e-mail (ID XXXX).
- 6.10. Para a realização da pesquisa de preços foram observadas as especificações ou descrições do objeto a ser adquirido ou contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros:
- 6.10.1. o quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala;
- 6.10.2. o local de execução do objeto;
- 6.10.3. a influência da sazonalidade no preço do objeto;
- 6.10.4. as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas;
- 6.10.5. marca e modelo solicitado, quando couber.
- 6.11. A pesquisa de preços contemplou o maior número possível de amostras, bem como o mercado local, trazendo vantajosidade para a Administração.
- 6.12. Para cada item cotado, foi aplicado o cálculo da mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preço, nos quais aqueles que apresentaram valores 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores à mediana foram considerados exorbitantes e inexequíveis, sendo descartados da composição da mediana.
- 6.13. A partir dos valores encontrados, foram calculadas a média e a mediana dos valores válidos, os quais foram obtidos com base em pelo menos três preços válidos, de forma que o valor referência final de cada item foi o menor preço obtido entre a média e a mediana.
- 6.14. A medida adotada traz eficiência e vai ao encontro da vantajosidade almejada pela Administração.
- 6.15. Para o cálculo do valor de referência final, foi utilizado o menor valor encontrado entre a média e a mediana.
- 6.16. Assim, conforme a estimativa de preço, nas quais foram consideradas valores de mercado:

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 24.795,11 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e onze centavos)</b>
--------------------	--

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. Inicialmente cumpre informar que a Assessoria de Comunicação visa melhorar a qualidade, eficiência e impacto do trabalho de comunicação em apoio à Vice-governadora.
- 7.2. Além de atender às necessidades funcionais, os conteúdos produzidos deve refletir uma imagem profissional. Isso é fundamental para a imagem pública da Vice-governadora, proporcionando um aspecto visual de alta qualidade em qualquer material de comunicação.
- 7.3. Dessa forma, alguns critérios são essenciais para a compra desses objetos:
- I - **Ergonomia:** No caso de equipamentos audiovisuais, a ergonomia se relaciona com a usabilidade dos dispositivos. É fundamental garantir que eles sejam projetados para serem operados de forma confortável, reduzindo a fadiga durante seu uso prolongado. Isso inclui controles acessíveis, disposição lógica dos botões e painéis intuitivos.
- II - **Durabilidade e Qualidade:** Priorizar equipamentos de áudio, vídeo e foto de alta qualidade e fabricados com materiais robustos. Buscar dispositivos que sejam duráveis e capazes de manter um bom desempenho ao longo do tempo, mesmo com uso constante.
- III - **Estética e Design:** Escolher equipamentos que estejam alinhados com o estilo e identidade visual do ambiente em que serão utilizados, contribuindo para a harmonia estética do espaço e mantendo uma imagem profissional em eventuais apresentações ou registros.
- IV - **Funcionalidade e Flexibilidade:** Optar por equipamentos que atendam às necessidades específicas de gravação, projeção, edição, reprodução, entre outras funcionalidades desejadas. Flexibilidade para acomodar diferentes cenários e contextos de uso também é um ponto importante.
- V - **Custo Benefício:** Buscar um equilíbrio entre a qualidade e o custo dos equipamentos. A aquisição deve representar um investimento eficiente e sustentável, considerando não apenas o preço de compra, mas também a durabilidade, a manutenção e as possíveis atualizações necessárias.
- 7.4. Os bens fornecidos devem contar com garantia do fabricante, assegurando proteção contra possíveis defeitos de fabricação, e a possibilidade de reparos ou substituições quando necessário. É fundamental que o fornecedor ofereça assistência técnica qualificada para solucionar eventuais problemas de maneira pronta e eficiente.
- 7.5. Todos os bens adquiridos deverão ser de primeira qualidade, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos produtos, os quais terão de ser entregues, sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência.
- 7.6. Sendo assim, a aquisição dos itens será realizada de maneira criteriosa, visando proporcionar uma imagem pública profissional da Vice-governadora, garantindo a satisfação e produtividade dos servidores e da Vice-Governadora.
- 7.7. A definição dos itens levantados está contemplada na Planilha Orçamento Planilha Orçamento (136458045) e no despacho 130896933.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO, OU NÃO, DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto consta neste Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem *considerados na aplicação do princípio do parcelamento*.

8.2. Ainda no que tange a instrumentos normativos, a Decisão Norma.va nº 02/2012 no Tribunal de Contas do Distrito Federal diz:

"[...]Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:

a) Quanto ao parcelamento:

a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei; ( grifo nosso)

a.2. Observar que:

1 - verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;

2 - o bem principal deve ser licitado separadamente dos acessórios e das pertencas, a exemplo de obras e equipamentos, sendo que, em caso da opção pelo não parcelamento, deverá ser demonstrado o custo-benefício dessa escolha sob aspectos de expressividade dos valores envolvidos, incidência de BDI e possibilidade de restrição à competitividade, entre outros, bem como deverão ser apresentados os eventuais impedimentos de ordem técnica e econômica;

3- o parcelamento material poderá propiciar a seleção da proposta mais vantajosa especialmente nas licitações de objeto de grande complexidade, ou seja, objeto heterogêneo e indissociável cujos serviços mais relevantes demandem a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, sem prejuízo da aplicação dessa forma de parcelamento a outros casos em que puder proporcionar tal benefício à Administração;

4 - com vistas ao aproveitamento da economia de escala, é possível, em uma licitação dividida em lotes e/ou itens, a apresentação, pelos interessados, em envelopes distintos, de propostas de preço tanto para os lotes e/ou itens licitados individualmente como uma proposta de preços geral para todos os lotes e/ou itens, sendo condicionante para a vitória dessa proposta geral que ela seja inferior à somatória das melhores propostas individuais de preços para os lotes e/ou itens, bem como que os preços sejam exequíveis, conforme disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, e que na hipótese de aditamento contratual, o valor total despendido não supere aquele que se obteria com a adjudicação das propostas individuais. Além disso, deverá ficar justificado nos autos da licitação que a complexidade da contratação da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, pretendida pelo certame, caso ocorra a adjudicação de todos lotes e/ou itens a um único licitante, não provocará o risco de inadimplência do contratado, nas condições e prazos conveniados;

a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e

4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas; [...]"

8.3. O Tribunal de Contas da União, é taxativo quanto à necessidade de parcelamento do objeto, desde que seja tecnicamente e economicamente viáveis, e ainda não enseje em prejuízos financeiros. À vista disso, destaca-se os Acórdãos 827/2007- Plenário e 607/2008 - Plenário (Sumário), respectivamente:

**Divida o objeto da contratação em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, buscando a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, evitando contratar em conjunto objetos de natureza díspares, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

A Administração deve, também, **promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável.**

8.4. Dessa maneira, aquela Corte de Contas ainda proferiu no manual de Orientações e Jurisprudência sobre Licitações e Contratos que:

"Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de **vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de móveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc.**" (TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238-239).

8.5. Cumpre destacar que o parcelamento do objeto é tema constante de análises jurídicas, tendo como regra o parcelamento. É necessário evidenciar que existem situações em que parcelar o objeto a ser contratado poderá não trazer vantagens na esfera técnica, e como consequência, ocasionar na possível perda de economia de escala gerando um aproveitamento, nem tão eficiente, de mercado.

8.6. Feitos os comentários pertinentes, em que pese os itens previstos no tópico 4.1.1 serem da mesma natureza, qual seja, permanente, poderão ser adquiridos e licitados por fornecedores distintos, privilegiando uma maior competitividade e economicidade com a ampliação de mercado. **Logo, entende-se como viável o PARCELAMENTO do objeto dos autos referentes à aquisição de materiais.**

8.7. Por sua vez, a opção pelo parcelamento é vantajoso, haja vista a possibilidade de divisão em lotes do objeto, aproveitando as peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, mantendo-se os parâmetros de qualidade almejados. Desta forma, busca-se a ampliação da competição, evitando-se a concentração de mercado.

8.8. Na presente demanda, vislumbra-se, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto se tratar de aquisição de bens diversos e que o parcelamento do objeto de bens a serem adquiridos, fornecido por empresas que atuam no mercado de forma ampla e sem especialização, valoriza a competitividade.

8.9. O parcelamento será feito através da seguinte forma:

- 8.10.
- 1) GRUPO 01 - Estabilizador para celular 3 eixos, Iluminador LED 18 Polegadas, Kit Youtuber, HD Externo, Radio Flash, Microfone de Lapela)
  - 2) GRUPO 02 - Aparelho Celular Iphone;
  - 3) GRUPO 03 - Câmera EOS 5D Mark IV (CORPO) ou similar.

9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

9.1. Como resultado pretendido, o objetivo desta aquisição é estabelecer um ambiente audiovisual funcional, onde os equipamentos sejam operados de maneira intuitiva, atendendo às necessidades de gravação, transmissão, edição e apresentação.

- 9.2. A solução apresentada é a que contempla maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- 9.3. Objetiva-se os seguintes benefícios a serem alcançados com a contratação do objeto dos autos:
- 9.3.1. Melhoria no âmbito de trabalho;
- 9.3.2. Excelência no serviço prestado por esta Assessoria;
- 9.3.3. Evitar a obstrução do fluxo, evitando a paralisação de atividades essenciais por falta de equipamentos adequados.
10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**
- 10.1. Em análise ao objeto da contratação, verifica-se que o Órgão possui ambiente adequado à execução do objeto. Os ajustes necessários nos ambientes foram realizados em conformidade com às demandas institucionais.
- 10.2. Além disso, existem servidores aptos para acompanhar e fiscalizar a execução contratual. Com base nisso, serão designados servidores para exercerem as funções de Fiscais de Contrato de modo a aferir se a aquisição será executada em conformidade com o que fora contratado.
11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**
- 11.1. O presente Estudo Técnico Preliminar abrange e contempla os bens necessários para atender as demandas relacionadas à aquisição de equipamentos audiovisuais, de fotografia, sonorização e comunicação, com o propósito de atender às necessidades técnicas e funcionais dos ambientes e áreas atendidas por esta Pasta.
- 11.2. Considerando a natureza do objeto da pretendida contratação, este Órgão não possui contratações similares que abranjam o objeto.
12. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**
- 12.1. Para a presente contratação não se vislumbra impactos ambientais de maior importância.
- 12.2. Cabe ressaltar que a Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, ao passo que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
13. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 13.1. Diante exposto, esta Equipe de Planejamento da Contratação declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, porquanto está em consonância com as necessidades institucionais e com as políticas públicas a serem realizadas pelo Órgão.
- 13.2. Com os devidos fundamentos e justificativas de preços estimados, juntamente com a devida pesquisa, a presente contratação torna-se viável, desde que atenda todos os itens aqui especificados, haja vista que há adequação da pretensa contratação com o atendimento da necessidade a que se destina.

Equipe de planejamento da contratação:

**ALYSSON DE JESUS GOMES**

Membro

Matrícula: 1.712.291-0

**BRUNO LOPES DORNELAS**

Membro

Matrícula: 1.710.693-1

**GEORGE HAMILTON GIANNI**

Membro

Matrícula: 1.710.705-9



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LOPES DORNELAS - Matr.1710693-1**, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação, em 25/03/2024, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE HAMILTON GIANNI - Matr.1710705-9**, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação, em 01/04/2024, às 13:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON DE JESUS GOMES - Matr.1712291-0**, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação, em 15/04/2024, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136571213)  
 verificador= 136571213 código CRC= E985467F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>

